

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

*Regulamenta a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

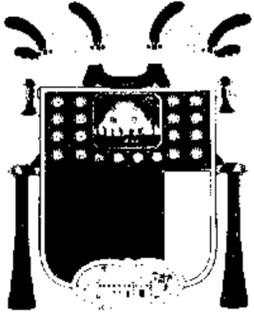
**Art.1º** Fica instituída a gratificação por atuação nas Equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF e Estratégia de Saúde Bucal - ESB, observadas as imposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** A gratificação a que se refere o artigo primeiro será concedida em caráter provisório ao servidor público, membro das equipes da ESF e ESB, enquanto estiver no exercício da função.

§ 1º Perderá a gratificação o servidor afastado do exercício de seu cargo ou quando não mais integrar as equipes da ESF e ESB;

§ 2º Não fará jus a gratificação o servidor que, apesar de integrar as equipes da ESF e ESB, não estiver cumprindo a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** Os valores da gratificação serão diferenciados, de acordo com a natureza do cargo, da seguinte forma:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

I – R\$ 250,00 (cento e oitenta reais) mensais aos auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório dentário e técnicos de higiene dental;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais aos enfermeiros;

III – R\$ 1.000,00 (quatrocentos reais) mensais aos cirurgiões dentistas;

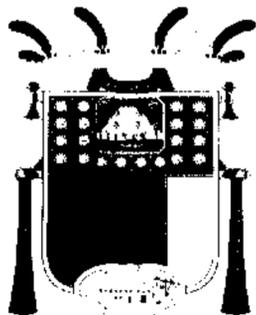
IV – 2.000,00 (dois mil reais) mensais aos médicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 8 de Abril de 2011

**Edival José Petri**

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 30, 8 DE ABRIL DE 201**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo regulamentar a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal do Município de Anchieta.

A Portaria nº 648, de 28 março de 2006, do Ministério da Saúde, aprovou a Política de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

No Capítulo II da citada portaria é especificada as responsabilidades de cada nível de governo, competindo às secretarias municipais de saúde, assegurar o cumprimento de horário integral – jornada de 40 (quarenta) horas semanais – de todos os profissionais das equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde.

Nesta linha, foi estabelecido um incentivo financeiro pelas especificidades das atividades desenvolvidas pelos profissionais atuantes, que está regulamentado neste projeto de lei. Os valores constantes no projeto de lei foram previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 1/2011 c/c Resolução nº 6/2011, conforme consta no processo administrativo nº 5695-2011.

Nestes termos, solicitamos que a proposta legislativa em anexo seja encaminhada à Câmara Municipal para apreciação em regime de **URGENCIA**.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 8 de Abril de 2010.

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Edival José Petri**